

LEI MUNICIPAL Nº 538/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026

“Cria o Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA, define sua delimitação territorial, estabelece diretrizes para preservação do patrimônio histórico, cultural e urbanístico, autoriza investimentos públicos e parcerias público-privadas, e dá outras providências.”

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

Art. 1º Fica oficialmente criado o **Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA**, como área de especial interesse histórico, cultural, urbanístico, arquitetônico e paisagístico, destinada à preservação da memória, da identidade e do patrimônio histórico do Município.

Art. 2º O Centro Histórico de Pastos Bons compreende o conjunto de bens materiais e imateriais, logradouros públicos, edificações, praças, ruas, casarões, espaços urbanos e paisagens que representam a formação histórica, social, cultural e arquitetônica do Município.

CAPÍTULO II DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA

Art. 3º A delimitação territorial do Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA corresponde à área localizada no **Bairro São Bento**, abrangendo diversas ruas e logradouros públicos, conforme definido nos seguintes documentos técnicos, que passam a integrar esta Lei como anexos:

- I. Mapa de Delimitação do Centro Histórico;
- II. Mapa Temático do Centro Histórico;
- III. Memorial Descritivo do Perímetro do Centro Histórico, elaborado por profissional habilitado, contendo área total de 411.066,85 m² (41,10 hectares) e perímetro de 2.678,00 metros, com coordenadas georreferenciadas no Sistema UTM – SIRGAS 2000.

Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo são parte integrante desta Lei para todos os fins legais, administrativos e urbanísticos.

CAPÍTULO III DA PRESERVAÇÃO E DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá assegurar a preservação, valorização e proteção do Centro Histórico, adotando medidas que garantam:

- I. a conservação de bens públicos e privados de valor histórico, cultural e arquitetônico;
- II. a manutenção das características urbanísticas e paisagísticas originais;

- III. a preservação de ruas, praças, prédios históricos, casarões e demais referências culturais;
- IV. a promoção da identidade histórica e cultural do Município.

Art. 5º Fica vedada a implantação de obras, edificações, equipamentos urbanos ou qualquer tipo de infraestrutura que descaracterize, comprometa ou inviabilize o reconhecimento do Centro Histórico, salvo quando destinadas à preservação, restauração, requalificação ou valorização do patrimônio histórico, mediante prévia autorização do órgão municipal competente.

CAPÍTULO IV DOS INVESTIMENTOS E PARCERIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a realizar investimentos públicos no Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA, destinados, entre outros, a:

- I. restauração e manutenção de prédios históricos e casarões;
- II. revitalização de ruas, calçadas, praças e espaços públicos;
- III. melhoria da infraestrutura urbana compatível com a preservação histórica;
- IV. ações culturais, turísticas, educativas e de valorização da memória local.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado firmar parcerias público-privadas, convênios, termos de cooperação e acordos institucionais com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à preservação, recuperação, revitalização e promoção do Centro Histórico.

§1º As parcerias deverão respeitar integralmente as diretrizes de preservação previstas nesta Lei e na legislação patrimonial vigente.

§2º. O Poder Executivo fica autorizado desde a publicação desta lei, a realizar tombamento de bens que se encontram na área delimitada, visando o reconhecimento e proteção do patrimônio, em parceria com o Governo Federal, ou Governo Estadual.

CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I. aos critérios técnicos para intervenções urbanísticas;
- II. aos procedimentos de autorização para obras e reformas;
- III. à criação de programas de incentivo à preservação do patrimônio histórico.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A fiscalização, o acompanhamento, de qualquer obra, serviço, manutenção, restauração, reforma, modificação, intervenção ou instalação de infraestrutura no perímetro do Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o disposto nesta Lei.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

§ 1º Toda e qualquer intervenção no Centro Histórico dependerá de prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, sempre que necessário, emitir parecer técnico, solicitar estudos, projetos, laudos ou adequações, com o objetivo de assegurar a preservação das características históricas, culturais, arquitetônicas e urbanísticas do Centro Histórico.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser incluídas no orçamento vigente, autorizado a suplementação se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalo”, em 01 de junho de 2026.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.06.01 11:22:13
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-**DOM***

Em 01 / 06 / 2026

Francisco Neto
Servidor Responsável pela Publicação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

SAÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 538/2026	1
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025068/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025068/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025068/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025068/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025068/2025	2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026.	2
--	---

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 538/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026 "Cria o Centro Histórico do Município de Pastos Bons - MA, define sua delimitação territorial, estabelece diretrizes para preservação do patrimônio histórico, cultural e urbanístico, autoriza investimentos públicos e parcerias público-privadas, e dá outras providências." ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO Art. 1º Fica oficialmente criado o Centro Histórico do Município de Pastos Bons - MA, como área de especial interesse histórico, cultural, urbanístico, arquitetônico e paisagístico, destinada à preservação da memória, da identidade e do patrimônio histórico do Município. Art. 2º O Centro Histórico de Pastos Bons compreende o conjunto de bens materiais e imateriais, logradouros públicos, edificações, praças, ruas, casarões, espaços urbanos e paisagens que representam a formação histórica, social, cultural e arquitetônica do Município. **CAPÍTULO II DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA** Art. 3º A delimitação territorial do Centro Histórico do Município de Pastos Bons - MA corresponde à área localizada no Bairro São Bento, abrangendo diversas ruas e logradouros públicos, conforme definido nos seguintes documentos técnicos, que passam a integrar esta Lei como anexos: I. Mapa de Delimitação do Centro Histórico; II. Mapa Temático do Centro Histórico; III. Memorial Descritivo do Perímetro do Centro Histórico, elaborado por profissional habilitado, contendo área total de 411.066,85 m² (41,10 hectares) e perímetro de 2.678,00 metros, com coordenadas georeferenciadas no Sistema UTM - SIRGAS 2000. Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo são parte integrante desta Lei para todos os fins legais, administrativos e urbanísticos. **CAPÍTULO III DA PRESERVAÇÃO E DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS** Art. 4º O Poder Público Municipal deverá assegurar a preservação, valorização e proteção do Centro Histórico, adotando medidas que garantam: I. a conservação de bens públicos e privados de valor histórico, cultural e arquitetônico; II a manutenção das características urbanísticas e paisagísticas originais; III. a preservação de ruas, praças, prédios históricos, casarões e demais referências culturais; IV. a promoção da identidade histórica e cultural do Município. Art. 5º Fica vedada a implantação de obras, edificações, equipamentos urbanos ou qualquer tipo de infraestrutura que descaracterize, comprometa ou inviabilize o reconhecimento do Centro Histórico, salvo quando destinadas à preservação, restauração, requalificação ou valorização do patrimônio histórico, mediante prévia autorização do órgão municipal competente. **CAPÍTULO IV DOS INVESTIMENTOS E PARCERIAS** Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a realizar investimentos públicos no Centro Histórico do Município de Pastos Bons - MA, destinados, entre outros, a: I. restauração e manutenção de prédios históricos e casarões; II. revitalização de ruas, calçadas, praças e espaços públicos; III. melhoria da infraestrutura urbana compatível com a preservação histórica; IV. ações culturais, turísticas, educativas e de valorização da memória local. Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias público-privadas, convênios, termos de cooperação e acordos institucionais com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à preservação, recuperação, revitalização e promoção do Centro Histórico. §1º As parcerias deverão respeitar integralmente as diretrizes de preservação previstas nesta Lei e na legislação patrimonial vigente. §2º. O Poder Executivo fica autorizado desde a publicação desta lei, a realizar tombamento de bens que se encontram na área delimitada, visando o reconhecimento e proteção do patrimônio, em parceria com o Governo Federal, ou Governo Estadual. **CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO** Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto: I. aos critérios técnicos para intervenções urbanísticas; II. aos procedimentos de autorização para obras e reformas; III. à criação de programas de incentivo à preservação do

patrimônio histórico. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 9º A fiscalização, o acompanhamento, de qualquer obra, serviço, manutenção, restauração, reforma, modificação, intervenção ou instalação de infraestrutura no perímetro do Centro Histórico do Município de Pastos Bons - MA, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o disposto nesta Lei. § 1º Toda e qualquer intervenção no Centro Histórico dependerá de prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. § 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, sempre que necessário, emitir parecer técnico, solicitar estudos, projetos, laudos ou adequações, com o objetivo de assegurar a preservação das características históricas, culturais, arquitetônicas e urbanísticas do Centro Histórico. Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser incluídas no orçamento vigente, autorizado a suplementação se necessário. Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 01 de junho de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026, assinado em 12/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de malharia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025068/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: COPLANTECH LTDA, CNPJ nº 40.489.834/0001-27. Valor Global: R\$ 104.660,51 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos). Vigência Inicial: 12 de Maio de 2026. Vigência Final: 12 de Maio de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 12 de Maio de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026, assinado em 12/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de malharia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025068/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: COPLANTECH LTDA, CNPJ nº 40.489.834/0001-27. Valor Global: R\$ 115.174,58 (cento e quinze mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Vigência Inicial: 12 de Maio de 2026. Vigência Final: 12 de Maio de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 12 de Maio de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2026, assinado em 12/05/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de malharia, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA. Processo

